Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

D e c r e t o nº 149 /26

SÚMULA: Atualiza o valor da URM (Unidade de Referencia Municipal) para o exercício financeiro de 2027

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor da URM (Unidade de Referencia do Município) fica reajustado em 4,54%(quatro virgula cinquenta e quatro por cento), conforme o IPCA acumulado no período de novembro 2025 a outubro 2026 e passará a ser de R$ 170,15 (cento e setenta Reais e quize centavos) para o próximo exercício financeiro de 2027 em conformidade com o artigo 8º § 2º da Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2026.

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

D e c r e t o nº 150/26

SÚMULA: Atualiza os valores da base de cálculo dos imóveis urbanos para fins de lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, e considerando o anexo I da Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009:

D E C R E T A:

Art. 1º - A atualização da Base de Cálculo dos Imóveis urbanos para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em conformidade com a Lei complementar nº 001/2009 de15/12/2009, conforme segue:

I – ZONA RESIDENCIAL Nº 01	VALOR POR M²
Zona residencial 1º ou ZR-01A	R$ 30,03
Zona residencial 2º ou ZR-01B	R$ 20,75
Zona residencial 3º ou ZR-01C	R$ 10,16

II – ZONA RESIDENCIAL Nº 02	VALOR POR M²
Zona residencial 1º ou ZR-02A	R$ 15,30
Zona residencial 2º ou ZR-02B	R$ 11,98
Zona residencial 3º ou ZR-02C	R$ 6,48

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

III – ZONA RESIDENCIAL Nº 03	VALOR POR M²
Zona residencial 1º ou ZR-03A	R$ 11,95
Zona residencial 2º ou ZR-03B	R$ 10,14
Zona residencial 3º ou ZR-03C	R$ 5,14

IV – ZONA RESIDENCIAL Nº 04	VALOR POR M²
Zona residencial 1º ou ZR-04ª	R$ 10,31
Zona residencial 2º ou ZR-04B	R$ 6,59
Zona residencial 3º ou ZR-04C	R$ 3,40

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 .

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 13 de novembro de 2026.

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 4
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

D e c r e t o nº 151 /26

SÚMULA: Atualiza os valores para a cobrança de "IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI" e dá outras providências.

O Prefeito de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei :

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do valor da base de cálculo dos imóveis sujeito ao IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, na forma que se especifica:

IMÓVEIS RURAIS	R$ POR ALQUEIRE
01 – Terra com cultura de café, soja milho e aveia	137.552,89
02 – Terra nua mecanizada	122.078,53
03 – Terra nua mecanizável	105.707,85
04 – Terra nua não mecanizável (cultura manual e pastagens)	91.153,48
05 – Terra nua não agricultável (acidentada, pedreira,banhada)	46.623,76
06 – Chácaras na periferia da cidade	137.552,89

Parágrafo Único- Imóvel(is) até 05 (cinco) quilômetros da cidade ou 02 (dois) quilômetros da rodovia acrescentar mais 15% (quinze por cento).

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31211000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

IMÓVEIS URBANOS R$ POR M2

01 – Datas de terras – Zona Fiscal 001..... 118,91
02 – Datas de terras – Zona Fiscal 002..... 103,37
03 – Datas de terras – Zona Fiscal 003..... 67,20
04 – Datas de terras – Zona Fiscal 004..... 55,06
05- Datas de terras – Zona Fiscal 001 Especial (Av. Jamil Assad Jamus e Av. Ponta Grossa..... 383,80

CONSTRUÇÕES DIVERSAS R$ POR M2

ALVENARIA(estado de Conservação)

01-OTIMO – Residência em ALVENARIA (casa, apartamento) - até cinco anos construídos 490,21
02- BOM - Residência em ALVENARIA (casa, apartamento) - acima de 05 anos construídos 388,81
03- REGULAR- Residência em ALVENARIA (casa, apartamento) – acima de 05 anos construídos 326,52
04- PESSIMO - Residência em ALVENARIA (casa, apartamento) - até 05 anos construídos.....163,24

MADEIRA (estado de conservação)

05-OTIMO. – Residência em MADEIRA – até 05 anos construídos.....408,12
06- BOM - Residência em MADEIRA acima de 05 anos construído.....314,02
07- REGULAR- Residência em MADEIRA - acima de 05 anos construído..... 244,87
08- PESSIMO - Residência em MADEIRA acima de 05 anos construído.....94,54

PREDIOS (estado de conservação)

09- OTIMO –prédio em ALVENARIA – até 05 anos construídos.....816,90
10- BOM - prédio em ALVENARIA acima de 05 anos construído.....546,64
11- REGULAR - prédio em ALVENARIA acima de 05 anos construído..... 490,15
12- PESSIMO – prédio em ALVENARIA acima de 05 anos construído.....462,82
13-Armazéns/barracões em ALVENARIA até 05 anos construídos.....388,82
14-Armazéns/barracões em ALVENARIA acima de 05 anos construídos.....326,15

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

Art. 2º - Os valores a que se referem o artigo anterior, serão aplicados para cobrança de "ITBI", para o exercício de 2027.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 .

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 e novembro de 2026.

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

D e c r e t o nº 152/26

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com a Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do valor da Tabela de Serviços e Preços Públicos, em decorrência da elevação dos custos para a execução dos mesmos, quais serão descritos no anexo V da Lei complementar nº 001/2009 de 15/12/2009.

Art. 2.º . Os serviços deverão ser solicitados pelo interessado e, após deferido o pedido, deverá ser recolhido, junto a Tesouraria Municipal, o valor da respectiva tarifa, para que o serviço seja executado.

Art. 3.º . O Município poderá indeferir a solicitação do serviço quando não houver disponibilidade de material, mão-de-obra ou maquinário para sua realização, ou quando o interesse público não permitir a concessão do serviço na oportunidade solicitada.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

Art. 4.º . O valor das tarifas ou preços públicos será apresentado em U.R.M. Unidade de Referencia do Município e transformado em reais no momento do pagamento.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 .

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2026.

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS
VALOR EXPRESSO EM U.R.M.

1.0 – *EXPEDIENTE:*

1.1-Alvará de Fiscalização Localização, Instalação e Funcionamento Fixo.....102,22
Alvará de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento por m² :
Industria.....2,58
Comercio.....1,69
1.2 -Vistoria Sanitária:
Industria.....119,26
Comercio.....85,07

1.3- Ambulantes :
Comercio ou Atividades eventual, por dia.....85,07
Comercio atividades eventual, por dia, (carro.....170,15
Comercio ou Atividades eventual, por dia, (caminhão, circo e parque).....349,09
Comercio ou atividades ambulante por dia, (Espaço publico para festas).....170,15
Comercio ou Atividade ambulante por ano.....340,32

1.4- Fiscalização de anúncios
Publicidade sonora em veículos destinado a qualquer modalidade de publicidade por veículos por hora.....19,74
Letreiros em muros e paredes lindeiros a logradouro publico por ano.....51,06
Faixas por unidades por mês.....65,41
Placas de anúncios ou painéis de propaganda por m² e por ano.....34,05
Placas de anúncios ou painéis luminosos por m² por ano.....46,59

1.5 Atestado por lauda.....55,22
1.6 - Certidões em geral por lauda.....52,20
1.7 - Contrato com o município.....88,60
1.8 - 2º via de carne ou outro documento.....51,17
1.9 - Baixa por qualquer natureza.....88,60
1.10-Transferência de Imóvel 35,76
1.11- Petição, requerimentos, recursos ou outros em geral.....32,75

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

2.0 - CONSTRUÇÃO CIVIL

2.1- Aprovação e alvará de licença de projeto de construção/reforma/ampliação e regularização de obra existente (por metro quadrado.....1,67
2.2 – Alvará de Licença para demolição(por metro quadrado).....2,49
2.3 – Alvará licença para execução de serviços de infra-estrutura de loteamento(por serviço)12,50
2.4 - Aprovação de sub divisão de lotes(por lotes resultantes) por m2.....5,03
2.5 - Aprovação de loteamento (por lotes resultantes colocados à venda) por m².....21,27
2.6 – Alteração de projeto já aprovado (substituição) por m².....0,82
2.7 – Habite – se (por projeto).....42,56
2.8 - Certidão de Avaliação para registro de imóveis (por unidade).....42,56
2.9 – Certidão de Divisas e confrontações (por lote).....42,56

3.0 - **CEMITE*RIO MUNICIPAL***:
3.1 – taxa de sepultamento.....121,54
3.2 - perpetuidade adulto.....490,85
3.3 – perpetuidade criança.....341,98
3.4 - Jazigo e sobreposta 02 gavetas.....410,95
3.5 -Jazigo e sobreposta 04 gavetas.....595,46
3.6 - Jazigo e sobreposta 6 gavetas.....1.190,25
3.7 - Exumações.....255,46
3.8 - Remoções.....34,07

4.0 TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

I – SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO

Abrangendo os prédios localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviços de recolhimento de lixo.

A) UNIDADES RESIDENCIAIS
A.a - de 0 a 70 m².....42,56
A.b – de 71 a 130 m².....118,66
A.c – de 131 a 200 m².....174,55
A.d – acima de 201m².....255,49

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

B) UNIDADES COMERCIAS E INDUSTRIAIS

Por quantidades de coletas

B. a - 2 coletas na Semana.....169,60

B.b - 3 coletas na Semana.....393,70

B.c – 4 coletas na semana.....267,70

II - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS

Por metro linear de testada, do imóvel onde o Município mantenha com regularidade os serviços de reparação e manutenção das vias e logradouros pavimentados, inclusive os de recondicionamento de meio fio, localizados na zona urbana.....4,35

(Tratando –se de imóvel de acesso, por passagem forçada a logradouro público, a taxa será calculada sobre o metro linear de testada da passagem).

III TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Abrangendo todos os imóveis localizados na zona urbana, onde a Prefeitura mantenha, com regularidade necessária, os serviços de varrição, lavagem, irrigação, limpeza, desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos, capinação e desinfecção de locais insalubres, por metro linear de testada.....4,35

5.0 – TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLA

A - LICENÇA PREVIA

A.1 - Porte mínimo
A.1.1 - Grau de Poluição baixo..... 296,26
A.1.2 - Grau de Poluição médio.....313,20
A.1.3 – Grau de poluição alto.....416,61

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

A.2 – porte pequeno
A.2.1 – Grau de poluição baixo.....511,86
A.2.2 – grau de poluição médio.....480,19
A.2.3 – Grau de poluição alto..... 823,97

A.3 Porte Médio
A.3 1 – grau de poluição baixo.....912,47
A.3.2 – grau de poluição médio.....1.270,34
A.3.3 – grau de poluição alto.....1.851,11
4 Porte Grande
A.4.1 – grau de poluição baixo.....1.459,18
A.4.2 – grau de poluição médio.....2.317,55
A.4.3 – grau de poluição alto.....3.717,52

A.5 – Porte Excepcional

A.5.1 grau de poluição baixo.....3.503,20
A.5.2 – grau de poluição Médio.....5.838,44
A.5.3 – grau de poluição alto 7.784,92

B – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

B.1- Porte Mínimo
B.1.1- grau de Poluição baixo.....778,35
B.1.2 – grau de poluição médio.....955,35
B.1.3 – grau de poluição alto.....1.119,80

B.2 – porte pequeno
B.2.1 – grau de poluição baixo.....1.228,80
B.2.2 – grau de poluição médio.....2.091,47
B.2.3 – grau de poluição alto.....2.091,47

B.3 – porte Médio
B.3.1- grau de poluição baixo.....2.675,69

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 31271000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

B.3.2 – grau de poluição médio.....3.597,69
B.3.3 – grau de poluição alto..... 5.167,39

B.4 – porte grande
B.4.1 – grau de poluição baixo.....4.793,94
B.4.2 – grau de poluição médio.....5.162,72
B.4.3 – grau de poluição alto.....9.229,97
B.5 – porte excepcional
B.5.1 – grau de poluição baixo.....10.374,32
B.5.2 – grau de poluição médio.....17.774,29
B.5.3- grau de poluição alto.....27.065,43

C - LICENÇA DE OPERAÇÃO

C.1 – porte mínimo
C.1.1 – grau de poluição baixo.....387,06
C.1.2 – grau de poluição médio.....655,72
C.1.3 – grau de poluição alto.....1.019,87

C.2 – porte pequeno
C.2.1 - grau de poluição baixo.....778,38
C.2.2 – grau de poluição médio.....1.307,83
C.2.3 – grau de poluição alto.....2.112,45

C.3 – Porte médio
C.3.1 – grau de poluição baixo.....1.310,37
C.3.2 – grau de poluição médio..... 2.355,06
C.3.3 – grau de poluição alto.....3.727,92

C.4 – porte grande
C.4.1- grau de poluição baixo.....2.335,06
C.4.2- grau de poluição médio.....4.675,56
C.4.3 – grau de poluição alto.....9.537,76

C.5 – porte Excepcional
C.5.1- grau de poluição baixo.....3.648,19
C.5.2- grau de poluição médio.....7.670,06
C.5.3- grau de poluição alto.....7.670,06

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 14
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

D e c r e t o nº153 /26

SÚMULA: Atualiza os valores para a base de cálculo da construção para fins do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

O Prefeito do Município de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do valor da Base de Cálculo da construção, sujeitos a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Lei complementar nº 001/09 de 15/12/2009:

I - O Valor Venal da Construção (V.V.C.) será obtido através da seguinte formula: VC= Ac X Tc:

Vc – valor da construção

Ac - área construída

Tc - tipo de construção

Am² - área metro quadrado

Zr – zona residencial

II- o valor venal do imóvel (VVI) será obtido aplicando – se a seguinte formula: VVI = (Am² x Zr) + (Ac x Tc)

TIPO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

01- BARRACO.....45,86

02- INFERIOR..... 68,81

03- POPULAR INFERIOR.....119,12

04- POPULAR.....182,15

05- MÉDIO POPULAR.....244,02

06- MÉDIO.....370,35

07- LUXO MÉDIO.....568,63

08- LUXO.....684,69

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 .

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra,

Estado do Paraná, 13 de novembro de 2026.

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

D e c r e t o nº 154/2026

SÚMULA: Atualiza o valor da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Contribuição para Custeio do Serviços de Iluminação Pública – COSIP para o Exercício de 2027.

,
IMOVÉIS SITUADO NA ZONA 1
A) Zona 1: por metro de testada, R$ 1,99

IMOVEIS SITUADO NA ZONA 2
A) Zona 2: por metro de testada, R$ 1,52

IMOVEIS SITUADO NA ZONA 3
A) Zona 3: por metro de testada, R$ 1,10

IMOVEIS SITUADO NA ZONA 4
A) Zona 4: por metro de testada, R$ 0,86

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 13 de **novembro** de 2026.

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

D e c r e t o nº 155/2026

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito de MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com a Lei nº 360/2013

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do valor da Tabela de Serviços e Preços Públicos, em decorrência da elevação dos custos para a execução dos mesmos, quais serão descritos na Lei Nº 360/2013.

Art. 2.º . Os serviços deverão ser solicitados pelo interessado e, após deferido o pedido, deverá ser recolhido, junto a Tesouraria Municipal, o valor da respectiva tarifa, para que o serviço seja executado.

Art. 3.º . O Município poderá indeferir a solicitação do serviço quando não houver disponibilidade de material, mão-de-obra ou maquinário para sua realização, ou quando o interesse público não permitir a concessão do serviço na oportunidade solicitada.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

Art. 4.º . O valor das tarifas ou preços públicos será apresentado em U.R.M. Unidade de Referencia do Município e transformado em reais no momento do pagamento.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 .

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2026.

Givanildo Lopes
PREFEITO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS PÚBLICOS

VALOR EXPRESSO EM U.R.M.

1.0 – SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA JURIDICA E FÍSICA:

1.1 TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÃO NA ÁREA URBANA (hora) (limite de 8 horas). 143,27
REMOÇÃO DE ENTULHO (carga), (limite de 05 horas).....48,06
1.2 **1.3** REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE JARDINAGEM (carga) (limite de 02horas)...48,06
1.4 RESÍDUOS (p ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc. PARA NIVELAMENTO DE TERRENO (carga) (limite de 05 horas).....48,06
1.5RESÍDUOS (p ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc. PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE, (carga).....48,06
1.6 ROÇADAS EM LOTES (hora).....48,06
1.7 CONSERTO DE CALÇADAS (m2) 93,92

2.0 – SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA FÍSICA

2.1 MOTONIVELADORA (hora) (limite de 08 horas) 143,38
2.2 TRATOR DE ESTEIRAS (hora) (limite de 08 horas) 143,38
2.3 ROÇADEIRA (hora) (limite de 02 horas) 47,92
2.4 ROLO COMPACTADOR (hora) (limite de 08 horas) 47,92
2.5 PÁ CARREGADEIRA (hora) (limite de 08 horas) 94,93
2.6 RETROESCAVADEIRA (hora) (limite de 08 horas) 94,93
2.7 ESCAVADEIRA HIDRAULICA (hora) (limite de 08 horas).....173,98

3.0 – SERVIÇOS EM ÁREA RURAL PESSOA FÍSICA

3.1 ABERTURA DE ACESSOS (hora), (limite de 20 horas) 75,26
3.2 TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÕES RURAIS (hora) (limite de 20 horas)..... 75,26
3.3 ABERTURA DE ESTERQUEIRAS (hora), (limite de 20 horas) 113,72
3.5 CASCALHO TRANSPORTADO (carga) (limite de 5 cargas) 113,72
3.6 CASCALHO PARA RETIRAR NA CASCALHEIRA (carga) (limite de 50 cargas) 65,09
3.7 RESÍDUO DE BRITA PARA RETIRAR NO PÁTIO (carga) (limite de 5 cargas) 128,96

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127 1000
Mauá da Serra – PR CEP: 86828-000

3.8 RESÍDUOS PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga) (limite de 5 cargas)..... 48,06
3.9 RESÍDUOS PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga) 48,06
3.10 MOTONIVELADORA (hora) (limite de 20 horas) 143,33
3.11 TRATOR DE ESTEIRAS (hora) (limite de 20 horas) 143,33
12 ROLO COMPACTADOR (hora) (limite de 15 horas) 75,26
3.13 PÁ CARREGADEIRA (hora) (limite de 15 horas) 94,92
3.14 RETROESCAVADEIRA (hora) (limite de 20 horas) ..... .94,92
3.15 ESCAVADEIRA HIDRAULICA (hora) (limite de 20 horas).....173,99

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO ADITIVO A0 CONTRATO Nº 250/2025

"1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO 250/2025 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA:W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR**,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480-CENTRO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR: EDSON PAULINO DA SILVA, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADO PELA PORTARIA 250/2026 DATADO DE 24 DE MARÇO DE 2026 NA DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:xxx.416.***- xx

CONTRATADA: W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº **21.012.728/0001-03**, SEDIADO(A) NA AVENIDA HORACIO RACANELLO FILHO, 5550,SALA 02, NA CIDADE DE MARINGÁ PR; DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **KELLY CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA , CPF Nº 008.978.049-37,** CUJA FUNÇÃO/CARGO É SOCIO ADMINISTRADOR CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA **OU** PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS AS PARTES ACORDAM EM FIRMAR O 1º TERMO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA ORIUNDO DA DISPENSA **031/2025 ,** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM M**EDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE SST, COM SUPORTE CONTÍNUO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ELOTECH, JÁ UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CONFORME EXIGÊNCIAS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) E DO eSOCIAL., NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA :
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 PARA 19 DE NOVEMBRO DE 2027, CONFORME ART. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR:
REAJUSTA O VALOR CONFORME IPCA DE 10/2025 A 09/2026 , 4,58% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA E OITO), POR CENTO, CONF. SEGUE QUADRO ABAIXO.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para executar os serviços técnicos e				
	operacionais de SST, com suporte contínuo e integração ao sistema Elotech, já utilizado pela administração municipal e conforme exigências das normas regulamentadoras (NRS) e do eSocial.		12 MESES	R$1.725,57	R$ 20.706,84

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 1º TERMO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS E FISCAIS CONFORME INDICADOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO.

CLÁUSULA SETIMA - FORO: AS PARTES ELEGEM O DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. PARA DIRIMIR QUISQUER DÚVIDAS QUE VENHAM À SURGIR ENTRE AS PARTES.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Portaria 250/2026
Edson Paulino da SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

KELLI CRISTINA ANASTACIO DE OLIVEIRA
CPF:xxx.xxx.049-xx
WKG ACES. CONS.MEDICINA TRABALHO
CNPJ:21.012.728/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____CPF:xxx.xxx.729-xx
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____CPF:xxx.xxx.119-xx
FELIPE ALCANTARA

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

OS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE: OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS **ANDERSON DINIZ SOARES**; NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL 04/2025, A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 198/2026
b) Licitação Nrº : 64/2026
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 16/11/2026
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES E ARMADOS, EM DIVERSOS DIÂMETROS, INCLUSIVE PERFURADOS), CALHAS/CANALETAS E MEIOS-FIOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, BEM COMO CAVALETES DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ
f) Processo Adm Nrº : 198/2026

15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
15.451.0020.2.020. - Gestão do Departamento de Obras
26.782.0015.2.022. - Serviços de Conservação de Pontes e Bueiros
15.452.0020.2.023. - Manutenção de Ruas e Avenidas do Município
15.452.0020.2.024. - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BARROS & BARROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 48.095.584/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Calhas de concreto (canaleta), de concreto simples, tipo meia cana, diâmetro interno 30 cm, para água pluvial.	PROPRIA AC	300	R$ 90,20	R$ 27.060,00
2	Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 30 cm – ABNT NBR 8890	PROPRIA AC	600	R$ 99,50	R$ 59.700,00
3	Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 40 cm – ABNT NBR 8890	PROPRIA AC	600	R$ 126,80	R$ 76.080,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

4	Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890 Tubos de concreto simples, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PS1, diâmetro interno de 60 cm –	PROPRIA AC	600	R$ 218,40	R$ 131.040,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

	ABNT NBR 8890				
5	Tubos de concreto armado, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PA1, diâmetro interno de 60 cm – ABNT NBR 8890	PROPRIA AC	600	R$ 267,00	R$ 160.200,00
6	Tubos de concreto armado, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PA1, diâmetro interno de 80 cm – ABNT NBR 8890	PROPRIA AC	600	R$ 369,10	R$ 221.460,00
7	Tubos de concreto armado perfurado, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PA1, diâmetro interno de 80 cm – ABNT NBR 8890	PROPRIA AC	100	R$ 381,70	R$ 38.170,00
8	Tubos de concreto armado, de seção circular, com junta rígida ponta e bolsa, para água pluvial, tipo PA1, diâmetro interno de 100 cm – ABNT NBR 8890	PROPRIA AC	300	R$ 522,30	R$ 156.690,00
9	Meio-Fio com Sarjeta de Concreto Pré-Moldado 25x25x80cm	PROPRIA AC	500	R$ 49,90	R$ 24.950,00
10	Meio-Fio com Rebaixo de Concreto Pré-Moldado 25x14x80cm	PROPRIA AC	500	R$ 50,40	R$ 25.200,00
11	Cavalete Boca de Lobo Concreto 120x40x15cm	PROPRIA AC	500	R$ 158,90	R$ 79.450,00

Valor Total Homologado - R$ 1.000.000,00

Mauá da Serra, 16 de novembro de 2026.

ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963

Assinado de forma digital por ANDERSON DINIZ SOARES:04173598963
Dados: 2026.11.17 09:24:45 -03'00'

ANDERSON DINIZ SOARES
SECRETARIO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA
CONTRATADA: BARROS & BARROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 48.095.584/0001-52
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES E ARMADOS, EM DIVERSOS DIÂMETROS, INCLUSIVE PERFURADOS), CALHAS/CANALETAS E MEIOS-FIOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, BEM COMO CAVALETES DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PARANÁ.
VALOR: R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 64/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2026 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES **DATA DA ASSINATURA : 16 /11/2026**
DISPONIVEL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA: https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

SUMULA: Dispõe sobre sistema eletrônico de gestão legislativa, o painel eletrônico de votação, a transmissão das sessões pela internet, a realização de sessões virtuais e híbridas e o exercício do voto remoto no âmbito da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. A Câmara Municipal utilizará sistema eletrônico oficial de gestão legislativa, destinado ao protocolo, à tramitação, ao gerenciamento, ao registro, ao controle, ao acompanhamento e à publicidade dos atos do processo legislativo, observados o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O sistema eletrônico oficial adotado pela Câmara Municipal será identificado em ato da Presidência, com indicação de sua denominação, da plataforma utilizada e do endereço eletrônico de acesso, quando disponível.

§ 2º O sistema eletrônico oficial será utilizado para:

I - recebimento e protocolo de proposições e documentos legislativos;

II - tramitação das matérias legislativas em todas as suas fases;

III - registro, organização, arquivamento e armazenamento da documentação legislativa;

IV - registro dos atos praticados durante a tramitação;

V - consulta pública das proposições e de sua tramitação;

VI - publicidade dos atos legislativos e das decisões dos órgãos da Câmara Municipal;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

e

VII - registro das votações e dos resultados das deliberações.

§ 3º O acesso ao sistema eletrônico oficial observará perfis de usuário definidos conforme as atribuições e responsabilidades de cada agente, compreendendo, no mínimo:

I - administrador do sistema, responsável pela configuração, pelo gerenciamento dos usuários e pelo controle das permissões de acesso;

II - usuário interno, compreendendo vereadores e servidores autorizados, com permissões compatíveis com suas atribuições institucionais; e

III - usuário externo, com acesso às funcionalidades disponibilizadas ao público, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

§ 4º A administração do sistema eletrônico oficial ficará sob a responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara Municipal ou outra unidade determinada atraves de ato do Presidente, competindo-lhe:

I - acompanhar o funcionamento e a disponibilidade do sistema;

II - gerenciar a concessão, a alteração e a revogação das permissões de acesso;

III - orientar os usuários quanto à utilização adequada das funcionalidades disponíveis;

IV - adotar ou solicitar as providências necessárias à segurança, à integridade e à preservação dos registros eletrônicos; e

V - comunicar à autoridade competente as falhas, as indisponibilidades e as irregularidades identificadas no funcionamento do sistema.

§ 5º Em caso de falha técnica ou indisponibilidade do sistema eletrônico oficial de gestão legislativa que impeça a prática regular de atos do processo legislativo, será admitida, excepcionalmente, a utilização de procedimentos manuais ou de outros meios alternativos idôneos, observados os requisitos, as competências e os prazos estabelecidos no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

§ 6º Os atos praticados durante a indisponibilidade do sistema deverão ser devidamente documentados, com identificação de sua autoria, conteúdo, data e, quando necessário, horário de realização, asseguradas sua autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
28
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

§ 7º Restabelecido o funcionamento do sistema, os atos praticados por meios alternativos deverão ser nele registrados tão logo seja tecnicamente possível, preservados os documentos originais e as informações relativas à data e às circunstâncias de sua realização.

§ 8º A Presidência poderá estabelecer procedimentos complementares para a utilização do sistema eletrônico oficial, especialmente quanto ao credenciamento de usuários, à definição de permissões, à segurança da informação, à operacionalização das funcionalidades e aos procedimentos de contingência, observadas as disposições desta Resolução e do Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 2º. As votações plenárias serão realizadas preferencialmente por meio do painel eletrônico, observado o processo de votação e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º O painel eletrônico deverá possibilitar:

I - registro automático dos votos dos vereadores, incluindo as opções “sim”, “não” e “abstenção”;

II - apuração instantânea das votações nominais;

III - divulgação imediata do resultado após o encerramento da votação;

IV - acesso público aos registros de votação.

§ 2º A utilização do painel observará os seguintes procedimentos:

I - cada vereador receberá credencial individual de acesso;

II - os votos deverão ser registrados dentro do período definido pelo Presidente da sessão;

III - o encerramento da votação será realizado mediante comando do Presidente;

IV - votos registrados após o encerramento não serão computados.

§ 3º Quanto à apuração das votações:

I - o resultado apurado pelo painel eletrônico servirá de base para a proclamação pelo Presidente, ressalvada a necessidade de conferência ou renovação da votação nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
29
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

II - a ata da sessão registrará o voto individual de cada Vereador;

III - os registros da votação serão arquivados no sistema oficial; e

IV - o resultado será disponibilizado para consulta pública no portal institucional.

§ 4º Em caso de indisponibilidade ou falha técnica do painel eletrônico que impeça a realização ou a conclusão segura da votação:

I - a votação será realizada nominalmente, na forma prevista no Regimento Interno;

II - o Presidente informará ao Plenário a ocorrência da falha e a alteração do procedimento de votação; e

III - a ocorrência e o processo de votação utilizado serão registrados em ata.

CAPÍTULO III
DA TRANSMISSÃO DE SESSÕES PELA INTERNET

Art. 3º. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo pela internet em canal oficial mantido ou administrado pelo Poder Legislativo.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, serão transmitidas ao vivo, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada.

§ 2º A transmissão será disponibilizada em plataforma digital de acesso público e gratuito, podendo ocorrer simultaneamente no sítio eletrônico institucional e em outros canais ou plataformas digitais oficiais.

§ 3º As transmissões serão gravadas, e o arquivamento, a preservação e a disponibilização das respectivas gravações observarão o disposto em ato normativo específico.

§ 4º A transmissão deverá iniciar-se com a abertura da sessão e encerrar-se após o seu término, de forma contínua e íntegra, ressalvadas as hipóteses de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou no Regimento Interno.

§ 5º A indisponibilidade ou a falha dos meios técnicos de transmissão ou gravação não prejudicará a realização nem a validade da sessão regularmente convocada e instalada, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 6º A Câmara Municipal designará servidor responsável pela coordenação das

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 30
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

transmissões e pelo acompanhamento técnico da plataforma utilizada.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES VIRTUAIS E HÍBRIDAS

Art. 4º. As sessões plenárias poderão ser realizadas em formato virtual ou híbrido, nas hipóteses previstas no Regimento Interno e nesta Resolução.

§ 1º A realização de sessão virtual ou híbrida será admitida:

I - em situação de calamidade pública ou de emergência que impossibilite ou dificulte significativamente a realização presencial da sessão;

II - quando houver recomendação de autoridade competente que justifique a restrição ou a inconveniência da reunião presencial;

III - quando circunstância excepcional, devidamente justificada, impossibilitar ou dificultar significativamente a realização presencial da sessão ou a participação presencial de Vereador; ou

IV - nas demais hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno.

§ 2º A realização de sessão virtual ou híbrida dependerá de decisão fundamentada do Presidente da Câmara, que indicará a circunstância que a justifica e a modalidade adotada, ressalvada hipótese para a qual o Regimento Interno estabeleça procedimento específico.

§ 3º A modalidade virtual poderá ser adotada quando a circunstância que fundamentar sua realização afetar ou inviabilizar a reunião presencial do Plenário, e a modalidade híbrida, quando for possível preservar a realização presencial da sessão com a participação remota de Vereador.

§ 4º A realização de sessão virtual ou híbrida deverá assegurar:

I - infraestrutura tecnológica adequada;

II - sistema ou plataforma eletrônica de comunicação que permita a identificação dos participantes;

III - comunicação audiovisual em tempo real;

IV - registro da presença dos Vereadores;

V - exercício do direito de voz;

VI - exercício do voto, quando houver deliberação;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

VII - publicidade e acompanhamento dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou no Regimento Interno;

VIII - registro dos atos e deliberações realizados durante a sessão; e

IX - condições técnicas adequadas de áudio e vídeo.

§ 5º Sempre que possível, serão realizados testes prévios dos sistemas e equipamentos destinados à participação remota, especialmente antes da primeira utilização da plataforma ou quando houver alteração relevante em sua configuração.

§ 6º O Vereador que participar remotamente de sessão virtual ou híbrida deverá:

I - realizar o credenciamento com antecedência mínima de 8 (oito) horas;

II - estar conectado no horário previsto para a abertura da sessão;

III - manter-se identificado e visível durante os trabalhos, ressalvada impossibilidade técnica momentânea devidamente constatada;

IV - manter disponíveis os recursos de áudio e vídeo necessários à sua participação;

V - permanecer em ambiente compatível com a natureza institucional da sessão; e

VI - observar as normas regimentais relativas ao uso da palavra, à ordem dos trabalhos e ao decoro parlamentar.

§ 7º A presença do Vereador que participar remotamente será registrada no sistema eletrônico oficial ou por outro meio idôneo e será considerada para todos os efeitos regimentais, inclusive para a formação e a verificação de quórum.

§ 8º A perda de conexão ou outra falha técnica que impeça a participação efetiva do Vereador será registrada nos trabalhos e produzirá os efeitos regimentais correspondentes enquanto perdurar a impossibilidade de participação, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 9º Aplicam-se às sessões virtuais e híbridas, no que forem compatíveis, as mesmas normas regimentais relativas à correspondente espécie de sessão presencial, especialmente quanto à abertura, ao quórum, à ordem dos trabalhos, ao uso da palavra, à discussão, à votação, à suspensão, ao encerramento e aos registros dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DA VALIDADE DO VOTO REMOTO

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
32
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

Art. 5º. O voto proferido por Vereador que participe remotamente de sessão virtual ou híbrida será considerado válido e produzirá os mesmos efeitos legais e regimentais do voto proferido presencialmente, desde que observados o Regimento Interno e esta Resolução.

§ 1º O registro do voto remoto observará os seguintes requisitos:

I - será realizado por meio do painel eletrônico de votação, do sistema eletrônico oficial ou de outro meio idôneo que permita sua identificação e registro;

II - a identidade do Vereador deverá ser verificável;

III - o voto deverá ser manifestado e registrado durante o período destinado à votação;

IV - o registro deverá permitir a identificação do voto individual, quando exigida votação nominal; e

V - o resultado da votação deverá constar da ata e permanecer registrado no sistema oficial, quando tecnicamente disponível.

§ 2º Para o exercício do voto remoto, o Vereador deverá:

I - estar regularmente identificado e credenciado na plataforma ou no sistema utilizado;

II - estar participando da sessão no momento da votação;

III - permanecer visível durante a votação, ressalvada falha técnica momentânea que não impeça sua identificação segura;

IV - manifestar o voto dentro do período estabelecido pelo Presidente da sessão; e

V - observar os demais procedimentos aplicáveis à votação previstos no Regimento Interno.

§ 3º Na impossibilidade de utilização do painel eletrônico ou do sistema destinado ao registro do voto remoto, o Presidente poderá determinar sua manifestação por chamada nominal ou por outro meio que permita identificar inequivocamente o Vereador e o voto proferido, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

§ 4º A falha técnica que impossibilite a identificação do Vereador ou a manifestação inequívoca de seu voto impedirá o respectivo cômputo, sem prejuízo das providências destinadas ao restabelecimento da conexão ou do sistema antes do encerramento da votação.

§ 5º Eventual impugnação quanto à identidade do Vereador, à regularidade da

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

participação remota ou à validade do voto deverá ser suscitada antes do encerramento da votação e será decidida pelo Presidente da sessão, com registro da ocorrência e da decisão em ata.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 08:28:56 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

SUMULA: Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Maua da Serra/Pr.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido procedimento obrigatório para o controle e registro da quantidade de proposições apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por tipo.
Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se proposições as matérias assim definidas e tipificadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 3º O registro de proposições deverá conter os seguintes dados:
I - identificação do(s) vereador(es) autor(es);
II - tipo de proposição;
III - data de apresentação;
IV - número de registro;
V - resumo do objeto;
VI - situação atual (apresentada, aprovada, rejeitada, arquivada).
Art. 4º As informações sobre proposições serão registradas e sistematizadas através de sistema eletrônico de gestão legislativa específico, sob responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara Municipal ou outra unidade determinada atraves de ato do Presidente
Art. 5º O controle de proposições será consolidado anualmente em relatório gerencial de produtividade legislativa, contendo:
I - quantidade total de proposições apresentadas por vereador;
II - discriminação por tipo;
III - análise comparativa de períodos anteriores;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

IV - índices de aprovação/rejeição.

Art. 6º O relatório de controle de proposições será disponibilizado no site institucional e em forma de publicação para transparência e fiscalização da atividade legislativa.

Art. 7º Os dados obtidos através deste controle poderão subsidiar avaliações internas, relatórios de gestão e estudos sobre produtividade legislativa.

Art. 8º As responsabilidades pelas atividades de registro e compilação de dados estarão a cargo do departamento referido no artigo 4º desta Resolução, que deverá receber treinamento específico para operacionalização do sistema.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 08:33:07 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Súmula: Estabelece procedimentos para avaliação das leis a fim de apuração dos benefícios esperados para o Município e a população de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Fica estabelecido procedimento formal para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, com objetivo de apurar os benefícios esperados e alcançados para o Município e a população.
Art. 2º A avaliação das leis observará os seguintes critérios:
I - efetividade: verificação se a lei está sendo cumprida e se alcançou os objetivos propostos;
II - impacto social: análise dos efeitos práticos sobre a população beneficiária;
III - clareza normativa: verificação da redação, coerência e aplicabilidade da lei;
IV - custo-benefício: avaliação da relação entre os custos de implementação e benefícios obtidos;
V - conformidade jurídica: verificação de consonância com legislação superior e princípios constitucionais.
Art. 3º A avaliação será conduzida através da seguinte metodologia:
I - seleção de amostra de leis aprovadas no período avaliado;
II - coleta de dados junto aos Órgãos/Secretarias responsáveis pela execução;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
37
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

III - análise de indicadores de desempenho;

IV - realização de consulta pública, quando for o caso, para avaliar satisfação da população;

V - elaboração de relatório técnico com conclusões e recomendações.

Art. 4º A avaliação será operacionalizada por comissão interna, composta por:

I - um integrante da Comissão temática competente;

II - um representante do Poder Executivo, conforme a matéria;

III - um assessor técnico ou jurídico.

Art. 5º Os indicadores mínimos para avaliação incluem:

I - taxa de aplicação da lei, considerando-se o percentual da população ou o setor alcançado;

II - grau de conformidade dos órgãos executores com a legislação;

III - nível de satisfação da população ou beneficiários;

IV - impacto econômico ou social mensurável;

V - identificação de obstáculos ou necessidade de adequações.

Art. 6º A avaliação será realizada anualmente para as leis do exercício anterior, ate o primeiro trimestre do ano.

Art. 7º Os resultados das avaliações serão documentados em relatório técnico que conterá:

I - identificação da lei avaliada (número, data, objeto);

II - descrição da metodologia aplicada;

III - dados coletados e análise;

IV - conclusões quanto ao cumprimento dos objetivos;

V - recomendações para adequações ou revogação, se necessário;

VI - assinatura de responsáveis pela avaliação.

Art. 8º Os relatórios de avaliação de leis serão:

I - publicados no site institucional e publicação oficial;

II - disponibilizados para acesso público;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 38
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

III - utilizados como subsídio para decisões legislativas futuras.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 09:11:13 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Súmula: Estabelece procedimentos para realização de parcerias com outras instituições visando aprimorar a qualidade da atuação legislativa da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de realização de parcerias da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná com outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para fins de aprimoramento da qualidade da atuação legislativa.

Art. 2º São modalidades de parcerias admitidas:

I - parcerias com universidades ou instituições de ensino superior para:

a) realização de pesquisas técnicas;

b) capacitação de servidores e vereadores;

c) análise de questões legislativas complexas;

II - parcerias com órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas e Ministério Público, para:

a) assessoria técnica especializada;

b) treinamentos em gestão e conformidade;

c) auditorias legislativas;

III - parcerias com outras Câmaras Municipais para:

a) intercâmbio de experiências;

b) compartilhamento de estudos técnicos;

c) padronização de procedimentos;

IV - parcerias com institutos de pesquisa ou ONG`s para:

a) estudos sobre questões de interesse público;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 40
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

b) assessoria técnica em áreas específicas, tais como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, segurança pública, entre outras.

Art. 3º As parcerias deverão observar os seguintes critérios mínimos:

I - comprovação de experiência e reputação da instituição parceira;

II - alinhamento dos objetivos com as finalidades da Câmara;

III - clareza quanto aos resultados esperados e prazos;

IV - definição de responsabilidades de cada parte;

V - conformidade com legislação aplicável, inclusive a Lei n.º 13.019/2014, se aplicável;

VI - aprovação prévia pela Mesa Diretora ou Plenário, conforme caso.

Art. 4º As parcerias serão formalizadas através de:

I - Termo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação;

II - Convênio, quando houver transferência de recursos;

III - Ofício de solicitação de assessoria, quando tratar-se de parcerias pontuais.

Art. 5º O processo de aprovação de parcerias será:

I - proposição apresentada pela Mesa Diretora ou por Comissão temática competente;

II - análise pela Comissão de Constituição e Justiça;

III - aprovação em Plenário, para as parcerias mais complexas; ou pela Mesa Diretora, para as parcerias mais simples;

IV - formalização do instrumento de cooperação;

V - publicação da parceria no site institucional.

Art. 6º A responsabilidades pela gestão de parcerias se dará da seguinte forma:

I - designação de servidor responsável pelo acompanhamento de cada parceria;

II - registro do Termo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação em pasta específica;

III - acompanhamento do cumprimento de obrigações mútuas;

IV - elaboração de relatório semestral de parcerias ativas;

V - avaliação de resultados ao término da parceria.

Art. 7º Será mantido, no site institucional, registro consolidado de:

I - parcerias vigentes;

II - objetivo e duração;

III - resultados alcançados;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 41
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

IV - instituição parceira e contatos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 09:12:27 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Súmula: Estabelece procedimentos para elaboração e publicação do Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração anual de Relatório de Atividades da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Mauá da Serra, contendo informações sobre suas ações legislativas, administrativas e institucionais.

Art. 2º O Relatório Anual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - seção legislativa:

a) número total de proposições apresentadas;

b) discriminação por tipo (Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Indicações e Moções);

c) taxa de aprovação/rejeição;

d) leis mais relevantes aprovadas no exercício;

e) assuntos predominantes da legislação aprovada.

II - seção de comissões:

a) relação de comissões permanentes e composição;

b) quantidade de reuniões por comissão;

c) principais matérias analisadas;

d) relatórios e pareceres emitidos;

e) audiências públicas realizadas.

III - seção de fiscalização:

a) quantidade de fiscalizações realizadas;

b) áreas/secretarias fiscalizadas;

c) resultado das fiscalizações;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 43
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

d) pontos de destaque e recomendações.

IV - seção administrativa:

a) estrutura organizacional da Câmara Municipal;

b) quantitativo e qualificação de servidores;

c) investimentos em capacitação;

d) tecnologia e sistemas utilizados;

e) obras/reformas realizadas.

V - seção de transparência:

a) dados sobre acesso à informação (LAI);

b) publicações realizadas;

c) atividades de comunicação com população;

d) indicadores de participação cidadã.

VI - seção financeira, quando for o caso:

a) resumo das despesas;

b) resultado orçamentário;

c) investimentos realizados;

VII - seção prospectiva:

a) desafios identificados;

b) prioridades para o próximo exercício;

c) metas institucionais.

Art. 3º O Relatório será elaborado pela Diretoria Geral ou unidade designada por ato do Presidente, com participação de:

I - Presidente e Mesa Diretora, para aprovação final;

II - Assessoria Legislativa, para informação de dados sobre proposições;

III - Comissões, para informações sobre atividades;

IV - Assessoria ou Procuradoria Juridica, para consolidação e redação;

Art. 4º O processo de elaboração do Relatório Anual de Atividades seguirá o seguinte cronograma:

I - coleta de dados;

II - consolidação e redação;

III - revisão pela Mesa Diretora;

IV - aprovação em Plenário;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
44
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

V - publicação;

Paragrafo unico. a aprovação mencionada no inciso IV poderá ser realizada até a quarta sessão ordinária da sessão legislativa seguinte, devendo a publicação ocorrer em até 10 dias após a aprovação.

Art. 5º O Relatório Anual de Atividades será publicado:

I - no site institucional da Câmara Municipal, na sessão de Publicações no Portal Transparência;

II - em formato digital - PDF;

III - com possibilidade de download e cópia;

IV - com divulgação nas redes sociais e comunicação local.

Art. 6º O Relatório Anual de Atividades também será:

I - apresentado em Sessão Plenária específica para este fim;

II - disponibilizado para acesso físico na sede da Câmara Municipal;

III - enviado a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas e Ministério Público, quando pertinente;

IV - utilizado como insumo para planejamento do exercício seguinte.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 09:13:40 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Súmula: Estabelece procedimentos para justificação de ausências de Vereadores nas Sessões Plenárias e Reuniões da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todo Vereador apresentar justificativa formal e fundamentada para ausências em sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas das quais participe, conforme sua designação.
Art. 2º A justificativa deverá ser apresentada:
I - pessoalmente ao Presidente ou Secretaria da Câmara;
II - via protocolo eletrônico, quando disponível;
III - por escrito, em formulário próprio;
IV - preferencialmente, antes ou no dia da sessão/reunião;
V - No máximo até 07 (sete) dias úteis após a falta.
Art. 3º A justificativa deverá conter:
I - identificação completa do vereador;
II - data e hora da sessão/reunião da qual se ausentou;
III - motivo específico da ausência (doença, compromisso oficial, luto familiar etc);
IV - documentação comprobatória, quando necessária;
V - assinatura do vereador.
Art. 4º Além de outros casos previstos em lei, considera-se motivo justo para efeito de justificação de ausências em sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas das quais participe:
I - enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde do Vereador,

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

devidamente comprovados;

II - acompanhamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador, em razão de enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde;

III - luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou de pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador;

IV - licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção;

V - missão oficial ou representação institucional de interesse da Câmara Municipal ou do Município;

VI - participação em curso, congresso, seminário, simpósio, treinamento, oficina, conferência, encontro técnico ou outro evento relacionado ao exercício do mandato, quando previamente autorizada, nos casos exigidos por este Regimento Interno ou por ato da Mesa Diretora;

VII - calamidade pública, caso fortuito ou força maior; ou

VIII - outra hipótese prevista em ato normativo próprio ou reconhecida pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

§ 1º missão oficial ou representação institucional de interesse da Câmara Municipal ou do Município é considerado motivo justo independentemente de petição fundamentada.

§ 2º Considerar-se-á presente às sessões o Vereador que comparecer ao Plenário para participar dos trabalhos legislativos até o início da Ordem do Dia e participar de suas votações.

§ 3º Os atrasos poderão ser justificados mediante requerimento oral, hipótese em que o Vereador, ao chegar ao Plenário, registrará sua presença, constando em ata a ocorrência.

§ 4º O Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento oral, registrando-se em ata a ocorrência.

Art. 5º Não serão aceitas como justificativas válidas:

I - ausência sem a apresentação de motivo e documentos comprobatórios, quando for o caso;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 47
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

II - motivos pessoais não comprovados por documentos, exceto se a legislação assim permitir;

III - compromissos privados ou profissionais, salvo as exceções previstas em lei;

IV - alegação de esquecimento ou confusão quanto ao calendário legislativo.

Art. 6º O Presidente da Câmara será responsável por:

I - receber e analisar as justificativas;

II - decidir sobre aceitação ou rejeição;

III - registrar a decisão em livro próprio ou sistema eletrônico;

IV - comunicar ao Vereador a decisão.

Art. 7º Da decisão do Presidente, cabe recurso ao Plenário da Câmara, que será apresentado e apreciado na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 8º A ausência injustificada do vereador nas sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas das quais participe, bem como sua retirada permanente durante a sessão quando não autorizada, implicará no desconto em seus subsídios no valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) por sessão ou reunião em que se constatar a ocorrência.

§ 1º O desconto referido no *caput* deste artigo não ocorrerá quando:

I - não houver matéria a ser deliberada na ordem do dia da sessão;

II - tratando-se de sessão extraordinária, dela o Vereador não tenha tomado ciência no prazo mínimo previsto no Regimento Interno;

III - tratando-se de reunião ordinária da Comissão ou Conselho marcada para data diversa daquela previamente agendada, ou de reunião extraordinária da Comissão ou Conselho, o Vereador não tenha sido convocado no prazo mínimo previsto no Regimento Interno;

Art. 9º Além do desconto previsto no art. 8º, as ausências não justificadas serão:

I - registradas no histórico do vereador;

II - aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência verbal: para a primeira e segunda ocorrência;

b) advertência escrita: para a terceira ocorrência

c) suspensão de prerrogativas regimentais, pelo prazo de 30 (trinta dias), para a quarta ocorrência, não podendo, durante esse período:

1. usar a palavra em sessão, no horário destinado às Considerações Finais;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 48
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

2. realizar viagens com diárias concedidas pela Câmara Municipal;

3. utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal.

d) outras sanções previstas em lei.

Art. 10. Serão mantidos registros consolidados de:

I - todas as justificativas apresentadas;

II - decisões sobre aceitação/rejeição;

III - histórico de faltas por vereador;

IV - publicação em relatório mensal/semestral.

Art. 11. O relatório de frequência será:

I - publicado mensalmente no site da Câmara Municipal ou em local acessível;

II - apresentado em Plenário conforme calendário;

III - utilizado para acompanhamento de desempenho parlamentar.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 09:14:52 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
49

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos de gravação, arquivamento digital, preservação e disponibilização das sessões, reuniões e demais eventos legislativos da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As sessões plenárias, as audiências públicas e os demais eventos legislativos oficiais promovidos pela Câmara Municipal serão gravados digitalmente, observados o Regimento Interno e os procedimentos de arquivamento, preservação e disponibilização estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A gravação audiovisual constitui meio complementar de registro e publicidade dos trabalhos e não substitui a ata, nos casos em que esta for exigida pelo Regimento Interno.

§ 2º A impossibilidade técnica de gravação, quando devidamente registrada e justificada, não prejudicará a realização nem a validade da sessão, reunião ou evento regularmente convocado e realizado, desde que preservados os demais requisitos indispensáveis à sua regularidade.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES SUJEITAS À GRAVAÇÃO

Art. 2º Serão gravados:

I - as sessões plenárias ordinárias;

II - as sessões plenárias extraordinárias;

III - as sessões solenes;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 50
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

IV - as audiências públicas;

V - os demais eventos legislativos oficiais promovidos pela Câmara Municipal, quando compatível com sua natureza.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELA GRAVAÇÃO

Art. 3º Caberá ao setor competente ou ao servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal executar e acompanhar os procedimentos técnicos de gravação das sessões, reuniões e eventos legislativos, competindo-lhe:

I - providenciar e acompanhar o funcionamento dos equipamentos, sistemas e demais recursos tecnológicos necessários;

II - realizar, sempre que possível, testes prévios de áudio e vídeo antes do início da atividade;

III - adotar as providências necessárias para assegurar qualidade técnica adequada das gravações, especialmente quanto à compreensão do áudio e à visualização das imagens;

IV - iniciar a gravação com antecedência suficiente para assegurar o registro da abertura da sessão, reunião ou evento e encerrá-la somente após a conclusão dos trabalhos;

V - assegurar a correta identificação dos arquivos digitais; e

VI - comunicar e registrar as falhas técnicas relevantes ocorridas durante a gravação.

Parágrafo único. A ocorrência de falha técnica observará, quanto à continuidade, à suspensão ou ao encerramento dos trabalhos, o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS FORMATOS E PADRÕES DE ARMAZENAMENTO

Art. 4º As gravações serão produzidas e armazenadas em formatos digitais tecnicamente adequados às finalidades de preservação, segurança, interoperabilidade, reprodução e acesso público, observadas as boas práticas de gestão documental e de preservação digital.

§ 1º Os formatos, padrões de codificação, resolução, qualidade, compatibilidade e demais especificações técnicas serão definidos em manual, protocolo ou orientação

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 51
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

técnica do setor responsável, considerada a infraestrutura disponível, a evolução tecnológica e a necessidade de preservação e acesso ao acervo.

§ 2º Sempre que necessário, os formatos e padrões adotados serão atualizados ou substituídos, mediante conversão ou migração dos arquivos, para prevenir perda de dados, incompatibilidade ou obsolescência tecnológica.

CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO DIGITAL

Art. 5º O arquivamento digital das gravações observará procedimentos destinados a assegurar sua identificação, organização, preservação, recuperação e acesso.

§ 1º O procedimento de arquivamento compreenderá, conforme a infraestrutura tecnológica disponível:

I - a geração e preservação do arquivo da gravação;

II - a criação, quando necessária, de versão destinada à preservação ou ao acesso público;

III - a atribuição de código, número ou outra forma de identificação individual do arquivo;

IV - o registro dos respectivos metadados;

V - o armazenamento em servidor, sistema, repositório ou plataforma digital apropriada; e

VI - a realização periódica de cópias de segurança.

§ 2º As cópias de segurança serão realizadas com periodicidade compatível com a política de segurança da informação e de preservação digital adotada pela Câmara Municipal.

§ 3º Sempre que possível, as cópias de segurança serão mantidas de forma a reduzir o risco de perda simultânea dos arquivos originais e de suas cópias.

CAPÍTULO VI
DOS METADADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS

Art. 6º As gravações deverão conter ou estar associadas, sempre que aplicável, às seguintes informações:

I - número, código ou outra forma de identificação individual;

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 52
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

II - data e horário da gravação;

III - identificação da espécie de sessão, reunião ou evento;

IV - duração da gravação;

V - identificação do setor ou responsável pelo registro, quando necessária;

VI - situação do arquivo quanto ao acesso público ou à existência de restrição; e

VII - informação necessária à localização e recuperação do arquivo.

Parágrafo único. Poderão ser associados às gravações outros metadados destinados a facilitar sua organização, pesquisa, preservação, recuperação e acesso.

CAPÍTULO VII

DA GUARDA E PRESERVAÇÃO DO ACERVO

Art. 7º As gravações serão mantidas e preservadas pelos prazos de guarda e de destinação definidos na tabela de temporalidade e nos demais instrumentos de gestão documental aplicáveis aos documentos da Câmara Municipal, observadas a legislação arquivística e as demais normas pertinentes.

§ 1º Enquanto não houver tabela de temporalidade especificamente aplicável às gravações audiovisuais, os arquivos serão mantidos por prazo indeterminado, vedada sua eliminação até que seja realizada avaliação documental e definida sua destinação, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A integridade e a acessibilidade dos arquivos serão verificadas periodicamente, de acordo com procedimentos definidos pelo setor responsável.

§ 3º Sempre que necessário, os arquivos serão migrados para novos formatos, sistemas, plataformas ou suportes, de forma preventiva, a fim de evitar perda de dados ou comprometimento de acesso decorrente de obsolescência tecnológica.

§ 4º A eliminação de gravação somente poderá ocorrer após o cumprimento do respectivo prazo de guarda e da destinação prevista nos instrumentos de gestão documental aplicáveis, mediante procedimento formal e registro da eliminação, vedada a exclusão arbitrária do arquivo.

CAPÍTULO VIII

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO ÀS GRAVAÇÕES

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

Art. 8º As gravações de caráter público serão disponibilizadas por meio do sítio eletrônico oficial, do sistema eletrônico oficial ou de outros canais ou plataformas digitais oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

§ 1º A disponibilização observará condições que favoreçam o acesso público, a transparência e a localização das gravações.

§ 2º Poderão ser adotados recursos de acessibilidade, inclusive legendagem, transcrição ou outros meios tecnologicamente disponíveis, observadas as condições técnicas e administrativas da Câmara Municipal.

§ 3º A disponibilização em plataforma digital externa não substitui as medidas necessárias à preservação institucional do arquivo, na forma desta Resolução.

§ 4º O acesso às gravações observará a legislação relativa ao acesso à informação, à transparência pública, à proteção de dados pessoais e às demais hipóteses legais de restrição.

CAPÍTULO IX
DO ACESSO RESTRITO E DAS RESTRIÇÕES DE PUBLICIDADE

Art. 9º As gravações realizadas pela Câmara Municipal terão caráter público, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou de restrição de acesso ou publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou no Regimento Interno.

§ 1º As gravações ou partes de gravações submetidas a sigilo ou a restrição de acesso terão sua disponibilização limitada pelo prazo e nas condições decorrentes do respectivo fundamento jurídico.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, a restrição incidente sobre parte do conteúdo não impedirá a disponibilização das demais partes da gravação que possuam caráter público.

§ 3º A existência de restrição de acesso será registrada nos dados de identificação do respectivo arquivo, observada a legislação aplicável.

§ 4º Encerrada a causa ou o prazo da restrição, a gravação será disponibilizada ao público, ressalvada a existência de outro fundamento jurídico que justifique a manutenção da limitação de acesso.

CAPÍTULO X

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
54
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

DA GESTÃO TÉCNICA DO ACERVO

Art. 10. A gestão técnica do acervo audiovisual observará procedimentos destinados a assegurar sua organização, integridade, preservação, segurança e acessibilidade, compreendendo:

I - a designação de setor ou servidor responsável pelo gerenciamento do acervo digital;

II - o acompanhamento das condições de armazenamento e preservação dos arquivos;

III - o atendimento das solicitações de acesso, observada a legislação aplicável;

IV - a verificação periódica da integridade e da acessibilidade dos arquivos;

V - a adoção de medidas destinadas à prevenção de perda, deterioração ou obsolescência tecnológica; e

VI - a manutenção dos registros necessários à gestão e ao controle do acervo.

Parágrafo único. Poderão ser elaborados relatórios periódicos sobre armazenamento, preservação, acesso, incidentes e demais aspectos relevantes da gestão do acervo.

CAPÍTULO XI
DA SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 11. A gestão das gravações e do acervo digital observará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção, à integridade, à disponibilidade e à recuperação das informações, especialmente:

I - manutenção de cópias de segurança;

II - adoção de mecanismos de segurança compatíveis com os riscos envolvidos;

III - controle de acesso aos sistemas, servidores e repositórios utilizados para armazenamento;

IV - manutenção, quando cabível, de registros de acesso e de operações relevantes;

V - adoção de procedimentos de contingência e recuperação de dados; e

VI - proteção contra perda, alteração, destruição ou acesso não autorizado.

Parágrafo único. As medidas de segurança serão periodicamente avaliadas e atualizadas, considerada a evolução tecnológica, os riscos identificados e a natureza das informações armazenadas.

CAPÍTULO XII

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
55
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução desta Resolução poderão ser detalhados em atos internos, manuais, protocolos ou orientações técnicas, desde que não contrariem o Regimento Interno e esta Resolução.

Art. 13. A implementação das medidas previstas nesta Resolução observará a disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e tecnológica da Câmara Municipal, sem prejuízo das obrigações de gravação, preservação e publicidade estabelecidas no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 09:19:37 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

56

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Presb. João Pereira dos Santos, 42 – Fone: (43) 3464-1342
Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 011/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Súmula: Institui procedimento de análise da clareza, objetividade e técnica legislativa das proposições no âmbito da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Mauá da Serra, Estado do Paraná**, no exercício das atribuições previstas no artigo 18, inciso XIII, *a* do Regimento Interno, encaminha à apreciação do Plenário o presente **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Fica instituído procedimento de análise da clareza, objetividade e técnica legislativa das proposições de conteúdo normativo apresentadas à Câmara Municipal, observada a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O procedimento aplica-se aos projetos de emenda à Lei Orgânica, de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como às emendas, subemendas, substitutivos e demais proposições de conteúdo normativo.

Art. 2º Após o protocolo e o registro, a Secretaria Legislativa encaminhará a proposição à unidade técnica competente, designada pela Presidência, para análise, preferencialmente antes do despacho inicial, sem prejuízo dos prazos e procedimentos regimentais.

Art. 3º A análise verificará:

I - clareza, precisão, objetividade, concisão e uniformidade da linguagem;

II - estrutura, articulação, numeração, remissões, ementa e cláusulas de vigência e revogação, quando cabíveis, conforme a Lei Complementar Federal nº 95, de 1998;

III - coerência com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis, inclusive quanto à competência e à iniciativa; e

IV - presença de justificativa e dos elementos formais exigidos para a espécie de proposição.

Art. 4º A unidade técnica registrará o resultado no Formulário de Análise constante do

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
57

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

Anexo Único, indicando a conformidade da proposição ou os ajustes recomendados, e o juntará ao respectivo processo legislativo.

§ 1º A análise terá caráter técnico, opinativo e não vinculante, sem substituir os pareceres das Comissões ou outros pronunciamentos exigidos pelo Regimento Interno.

§ 2º Identificada necessidade de adequação, a Presidência poderá encaminhar os apontamentos ao autor, observadas as competências, prerrogativas e hipóteses de saneamento previstas no Regimento Interno.

§ 3º A análise ou recomendação técnica não suspende, por si só, a tramitação nem cria requisito de admissibilidade não previsto no Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Legislativa manterá o formulário e os eventuais registros de adequação vinculados à proposição, assegurando sua identificação e rastreabilidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964

Assinado de forma digital por LUCIANO ROBERTO PINTO:02331023964
Dados: 2026.11.17 09:39:01 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR
58
Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42
Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Proposição nº: [_____] Espécie: [_____]
Autor: [_____]
Data do protocolo: [____/____/_____]
Responsável pela análise: [_____]

CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

☐ Clareza, precisão, objetividade e concisão da redação.

☐ Estrutura, articulação e técnica legislativa conforme a LC nº 95/1998.

☐ Coerência com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

☐ Justificativa e demais requisitos formais exigidos, quando cabíveis.

RESULTADO DA ANÁLISE

☐ Conforme ☐ Conforme com ressalvas ☐ Necessita de adequações

APONTAMENTOS E SUGESTÕES (se houver)

[_____
_____
_____]

Data da análise: [____/____/_____]

Assinatura do responsável: [_____]

Observação: A análise é opinativa e não vinculante; os apontamentos acompanham a proposição e não impedem, por si sós, sua tramitação.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

59

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 — Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342
MAUÁ DA SERRA – PR

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Com fundamento nos arts. 72, VIII, e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento abaixo:

CONTRATANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA** CNPJ nº 00.403.870/0001-01	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física	**Nome:** **CPF nº:**
	☒Pessoa Jurídica	**Razão Social**: **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ 04.727.713/0001-02, com sede na Rua Doutor João Colin, nº 1285, Sala 3, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.204-001.**
OBJETO	Contratação de 01 (uma) inscrição para a vereadora SUZELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BONFIM no curso "Políticas Públicas Baseadas em Evidências: Diagnóstico, Dados e Avaliação para Decisões Públicas Mais Eficientes", promovido pela empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ nº 04.727.713/0001-02, no Hotel San Juan Tour, Rua Marechal Deodoro, nº 1349, Foz do Iguaçu/PR, no período anunciado de 17 a 20 de novembro de 2026.	
VALOR ESTIMADO	R$ 3.290,00 (Três Mil, Duzentos e Noventa Reais).	
FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE	Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão:** Legislativo Municipal **Unidade:** Câmara Municipal **Funcional: 01.001.01.031.0001.2.001** **Elemento:** 3.3.90.39.00.00	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Mauá da Serra, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA:95548400000142
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 17/11/2026 às 21:06:01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

60

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 17 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3309

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 655 – Fone: (43) 3464-1342
MAUÁ DA SERRA – PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Luciano Roberto Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01- ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

02- Processo Administrativo: Nº 056/2026

03- Licitação: Nº 036/2026

04- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

05- Data da Homologação: 16/11/2026

06- Data da Adjudicação: 16/11/2026

07 - Objeto de Licitação: Contratação de 01 (uma) inscrição para a vereadora SUZELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BONFIM no curso "Políticas Públicas Baseadas em Evidências: Diagnóstico, Dados e Avaliação para Decisões Públicas Mais Eficientes", promovido pela empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ nº 04.727.713/0001-02, no Hotel San Juan Tour, Rua Marechal Deodoro, nº 1349, Foz do Iguaçu/PR, no período anunciado de 17 a 20 de novembro de 2026.

Empresa Contratada Vencedora:

ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA
CNPJ: 04.727.713/0001-02

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO**	01	R$. 3.290,00	R$ 3.290,00
			Total	R$ 3.290,00

Valor Total: R$ 3.290,00 (Três Mil, Duzentos e Noventa Reais).

Mauá da Serra, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente da Câmara Municipal